



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3405

Publicação Diária

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1118 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Incorpora o Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado aos proventos de aposentadoria de Eunice de Biage Moraes e Ofélia Moreno Milan Parreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o pedido de providências nº 6081/2017 da Procuradoria Geral do Município e os autos nº 0085062-57.2014.16.0014.

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado o Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado aos proventos de aposentadoria de Eunice de Biage Moraes e Ofélia Moreno Milan Parreira, à razão de 100% do vencimento básico, nos termos da Lei nº 9.337/2004, passando a vigorar conforme Anexo Único, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1118/2017 REVISÃO DE PROVENTOS MÊS DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2017

BENEFICIÁRIA: Eunice de Biagi Moraes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Salário básico Estatutário	4.497,22
2	Adicional Tempo de Serviço	1.066,76
13	FG Incorporada Prop	292,21
50	Complementação Salarial	140,87
88	ADAE – LEI 9.337/04	4.638,09
TOTAL		10.635,15
TOTAL ANUAL (12 meses + abono de Natal)		138.256,95

BENEFICIÁRIA: Ofélia Moreno Milan Parreira

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Salário básico Estatutário	4.170,75
2	Adicional Tempo de Serviço	172,46
13	FG Incorporada Prop	701,44
50	Complementação Salarial	140,87
88	ADAE – LEI 9.337/04	4.311,62
TOTAL		9.497,14
TOTAL ANUAL (12 meses + abono de Natal)		123.462,82

Londrina, 21 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1407 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0012.2.038	3.3.90.39	000	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0012.2.038	3.3.90.30	000	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1443 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0013.2.039	3.3.90.39	507	5.600.000,00
TOTAL			5.600.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483 de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	507	Dezembro	2.800.000,00	5.600.000,00	8.400.000,00
Total				2.800.000,00	5.600.000,00	8.400.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA Nº112 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar, como fiscais, a servidora abaixo nominada:

I. Priscila Marques Gregório, matrícula nº 35.709-0.

2. A servidora acima fica responsável pela fiscalização do Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Cortinas, Pg 116/17- Ata 368/17 em exec de 06/12/17 à 06/12/18 e vigente de 17/11/17 à 04/02/19, afetos à Secretaria Municipal de Educação.

3. De acordo com os diplomas legais existentes, em especial, o artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93, e, ainda, a Instrução Normativa da SLTI nº 02/2008, que dispõe de regras para a contratação de serviços continuados ou não,

infe-re-se que o “representante da administração” deverá ter vínculo com a Administração Pública devendo, portanto, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.

4. São ações fundamentais de um fiscal de contrato:

- I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, anotando em local visível sua data de execução e vigência;
- II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do município;
- VI. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII. Solicitar a emissão da nota de empenho previamente à realização das despesas;
- IX. Verificar, se não há na nota fiscal, a retenção de INSS e se a empresa é optante pelo simples, evitando gerar multas e juros. Caso houver, solicitar à empresa que emita nota fiscal na primeira quinzena do mês;
- X. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XI. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- XII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XIII. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XIV. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XV. Observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, comunicando, em prazo hábil, à Área Requisitante, o término da vigência do contrato para que esta se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias;
- XVI. Manter planilha atualizada do valor do contrato, e/ou saldo de atas, com seus aditivos, se houver, e os quantitativos empenhados e já faturados, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, materiais, veículos, eventos, etc.

5. O fiscal do contrato que for omissivo ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “dar causa” a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93.

6. O fiscal responde:

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais;
- II. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III - Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de Dezembro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

PORTARIA Nº113 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar, como fiscais, as servidoras abaixo nominadas:

- I. Márcia Batista Brizola, matrícula nº 15.118-1 ,
- II. Clarice Aparecida Plath Norato, matrícula nº 32.109-5

2. As servidoras acima ficam responsáveis pela fiscalização do Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, Pg 143/17- Ata 371/17 em exec. de 05/12/17 à 05/12/18 e vigente de 27/11/17 à 03/02/19, afetos à Secretaria Municipal de Educação.

3. De acordo com os diplomas legais existentes, em especial, o artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93, e, ainda, a Instrução Normativa da SLTI nº 02/2008, que dispõe de regras para a contratação de serviços continuados ou não, infe-re-se que o “representante da administração” deverá ter vínculo com a Administração Pública devendo, portanto, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.

4. São ações fundamentais de um fiscal de contrato:

- I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, anotando em local visível sua data de execução e vigência;
- II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do município;
- VI. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII. Solicitar a emissão da nota de empenho previamente à realização das despesas;
- IX. Verificar, se não há na nota fiscal, a retenção de INSS e se a empresa é optante pelo simples, evitando gerar multas e juros. Caso houver, solicitar à empresa que emita nota fiscal na primeira quinzena do mês;
- X. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XI. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- XII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XIII. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XIV. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XV. Observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, comunicando, em prazo hábil, à Área Requisitante, o término da vigência do contrato para que esta se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias;
- XVI. Manter planilha atualizada do valor do contrato, e/ou saldo de atas, com seus aditivos, se houver, e os quantitativos empenhados e já faturados, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, materiais, veículos, eventos, etc.

5. O fiscal do contrato que for omissivo ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93.

6. O fiscal responde:

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais;
- II. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III - Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de Dezembro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Londrina:

ÓRGÃO REPASSADOR	PROGRAMA	Mês de Competência	DATA	VALOR (R\$)
Ministério do Esporte	PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	nov/17	7/11/2017	48.750,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA	Infra-Estrutura Básica	set/15	3/9/2015	308.772,90
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos	set/15	3/9/2015	136.500,00
Ministério das Cidades	Programa Planejamento Urbano	set/15	21/9/2015	653.796,03
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos	set/15	28/9/2015	97.500,00
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil	out/15	15/10/2015	110.760,50
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil	out/15	16/10/2015	285.675,00
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos	out/15	30/10/2015	490.274,00
Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	nov/15	12/11/2015	80.000,00
Ministério das Cidades	Programa Planejamento Urbano	nov/15	20/11/2015	147.650,00
Ministério das Cidades	Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	dez/15	10/12/2015	987.301,12
Ministério do Esporte	Programa Esporte e Lazer na Cidade	dez/15	16/12/2015	364.522,40
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil	dez/15	18/12/2015	390,00
Ministério das Cidades	Programa Planejamento Urbano	dez/15	18/12/2015	326.178,53

RELATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2080/2017

1. DADOS GERAIS

- Objeto: Execução de Galerias de Águas Pluviais na Rua Ângelo Gaioto, no Jardim Santa Rita, no Município de Londrina/PR.
- Data do Edital: 30/06/2017
- Procurador que aprovou o Edital:
- Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 05/07/2017 e 04/09/2017, Folha de Londrina em 05/07/2017 e 02/09/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 05/07/2017 e 04/09/2017, Diário Oficial do Estado em 05/07/2017 e 05/09/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 04/07/2017.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 12h45min do dia 05/10/2017;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 05/10/2017 às 13h00min
- PRESIDENTE: Eliane Andrade Gonçalves.
- MEMBROS: Mara Stela Carreira e Lincoln Bacelar Alves
- Portaria nº 17/2017.

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; *
- D. A. VALERIO FRITSCH EIRELI; *
- EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA; *
- FAIR PLAY CONSTRUÇÕES CIVIS – EIRELI;
- CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA;
- HANSEN & MELO LTDA; *
- J.R.A. PEREIRA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; *
- SANEAST ENGENHARIA LTDA. *
- GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
- K.G.P CONSTRUTORA LTDA

2.2 Habilitadas:

- 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; *
- D. A. VALERIO FRITSCH EIRELI; *
- EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA; *
- FAIR PLAY CONSTRUÇÕES CIVIS – EIRELI;
- CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA;
- HANSEN & MELO LTDA; *
- J.R.A. PEREIRA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; *
- SANEAST ENGENHARIA LTDA. *

2.3 Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- A empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI protocolou recurso, tempestivamente, conforme doc. 0782533, o qual foi acatado e reformada a decisão de habilitação (0803107).
- Sendo assim, a empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI foi HABILITADA.

2.4 Classificação:

- As empresas habilitadas foram declaradas CLASSIFICADAS, na seguinte ordem:

1. HANSEN & MELO LTDA;
2. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA;
3. FAIR PLAY CONSTRUÇÕES CIVIS – EIRELI;
4. D. A. VALERIO FRITSCH EIRELI;
5. EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA;
6. 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;
7. CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA.

- Classificada em primeiro lugar a empresa HANSEN & MELO LTDA com o valor proposto de R\$ 203.857,20 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

2.5 DO VENCEDOR:

- HANSEN & MELO LTDA , com o valor proposto de R\$ 203.857,20 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

2.3 Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

Sem recursos

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não há

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Valor estimado do edital: R\$271.841,93 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)
- Valor gasto no certame: R\$203.857,20 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)
- Economia real no certame: R\$67.984,73 (sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP/SMGP-0003/2017, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 05 de dezembro de 2017. Eliane Andrade Gonçalves - Presidente da Comissão de Licitação, Lincoln Bacelar Alves - Membro da Comissão de Licitação, Mara Stela Carreira - Membro da Comissão de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Concorrência Pública n.º CP/SMGP-0003/2017, cujo objeto é Execução de Galerias de Águas Pluviais na Rua Ângelo Gaioto, no Jardim Santa Rita, no Município de Londrina/PR, em especial quanto ao relatório final (doc.0844913), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora HANSEN & MELO LTDA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RESULTADO

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS
FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0006/2017**

OBJETO: Contratação de serviços para a Elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-2326/2017, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

DESCLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, por apresentar os cronogramas com percentuais mensais diferentes do estabelecido pelo Município, desatendendo o item 13.5.1 do Edital.
2. ESTÁTICA PROJETOS LTDA, por não apresentar o cronograma físico-financeiro, desatendendo o item 14.2.7 do Edital.
3. HB ENGENHARIA EIRELLI-EPP, por não apresentar o cronograma físico-financeiro, desatendendo o item 14.2.7 do Edital.
4. JGN DO BRASIL ENGENHARIA LTDA - ME, por apresentar os cronogramas com percentuais mensais diferentes do estabelecido pelo Município, desatendendo o item 13.5.1 do Edital.
5. VIPE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, não apresentou as planilhas de custos unitários e os cronogramas com percentuais mensais diferentes do estabelecido pelo Município, desatendendo os itens 14.2.7 e 13.5.1 do Edital.
6. LL ZOCCO PROJETOS SS LTDA, por apresentar os cronogramas com percentuais mensais diferentes do estabelecido pelo Município, desatendendo o item 13.5.1 do Edital.

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP, por atender o edital em todos os lotes.
2. ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, por atender o edital em todos os lotes.
3. H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por atender o edital em todos os lotes.

DECLARAR VENCEDORAS AS EMPRESAS:

4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP, para os lotes 1, 2 e 4 com o valor proposto de:

- R\$44.538,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais) para o lote 1;
- R\$44.070,00 (quarenta e quatro mil setenta reais) para o lote 2;
- R\$56.420,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais) para o lote 4 e

ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, para o lote 3 com valor proposto de:

- R\$40.678,37 (quarenta mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Londrina, 08 de dezembro de 2017. Celso Guaita - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Eliane Andrade Gonçalves - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira - Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 654/2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

I. RESOLVE EXCLUIR DO QUADRO FUNCIONAL, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 110701-DULCINO TORRES
- b) TABELA/REF/NIVEL: 20 / II / 12
- c) CARGO/CLASSE: -TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B
- d) FUNCAO: -TSPB04-ASSISTENCIA TECNICA DE RADIOLOGIA
- e) DOCUMENTO: Cert.obito nº00110259007410516
- f) DATA VIGÊNCIA: 22/11/2017
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: FALECIMENTO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso VI, e Art. 61, inciso I, da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina 01 de dezembro de 2017. Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML-419/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2672/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-367/2017.

CONTRATADA: CETEL LABORATÓRIO CLÍNICO SA.

REPRESENTANTE: Lidia Freire Abdalla Ney.

CNPJ: 06.788.751/0001-09.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 2.251.140,32 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil cento e quarenta reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de laboratório.

PROCESSO SEI Nº: 43003915/2017-27.

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 368/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML- 2674/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física Rosilene Pelisson - CPF 852.544.019-15, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 81.374,33 (oitenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 369/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML- 2675/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física Magda Garcia Lopes Paiva - CPF 444.766.049-00, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 216.740,72 (duzentos e dezesseis mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 370/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML- 2676/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física Terezinha Takaco Mori - CPF 556.712.769-34, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2017-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 2673/2017-FUL; Data de abertura: 22/12/2017 às 14h00m; Critério: Menor Preço Unitário por Item; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para uso da Diretoria de Trânsito, Diretoria de Operações e Diretoria de Transportes da CMTU.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 08 de dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017-CMTU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 044/2017-CMTU;

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, Nikkei Comércio de Gás Ltda, CNPJ nº 08.116.834/0001-79.

OBJETO: Prestação de serviço de recarga de gás liquefeito de petróleo.

VALOR GLOBAL: R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais).

DATA: Londrina, 08 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo-Financeiro; Nikkei Comércio de Gás Ltda.: Aparecida Matuoka Sato e Erika Sayury Naozuca.

RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 179/2017-FUL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2628/2017-FUL**

OBJETO: Registro de Preço para eventual prestação de serviços de borracharia em geral, para os veículos utilizados pela CMTU-LD.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

Londrina, 08 de dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente Cmtu-Ld

SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Sercomtel Iluminação S.A., Sercomtel Participações S.A. e Inovare Tecnologia S/S Ltda – Epp;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento;

A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/11/2017 e término em 21/11/2018;

b) A exclusão dos serviços de Suporte VMWARE, que representa 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo Único. Com a redução do serviço descrito acima, o valor mensal passará de R\$ 36.989,85 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para R\$ 33.520,20 (trinta e três mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos), valor este, que será reajustado para o período acima mencionado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), publicado pela ANATEL, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato primitivo.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 31/10/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Hans Jürgen Müller e Cláudio Espiga (Sercomtel Iluminação S.A.), Roberto Yukio Nishimura e Tiago Carnelos Caetano (Sercomtel Participações S.A.) e Luister Bonzanini (Inovare Tecnologia S/S Ltda – Epp). Publique-se;

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido nas Atas das reuniões ordinárias deste Conselho, realizadas nos dias 7, 9 e 23 de novembro de 2017 e considerando:

- a) A previsão do Artigo 25 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 006/2006 – CMDCA;
- b) A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as (os) conselheiras (os) a seguir para as Comissões Permanentes:

1) Comissão de Cadastro:

Nome	Representação
Alexandra Alves José	SOC. CIVIL
Joed Lamônica Crespo	SOC. CIVIL
Fábio Henrique de Souza Oliveira	SOC. CIVIL
Gilson Brennan de Oliveira	GOV
Zoraide Aparecida Gasparini e Silva	GOV
Josiane Lima dos Santos	GOV

2) Comissão de Legislação e Normas:

Nome	Representação
Wagner Ferreira Gomes	SOC. CIVIL
Cássia Munhoz Silva	GOV

3) Comissão de Fundo:

Nome	Representação
Adriana Fabia Zaganini Paschoal	SOC. CIVIL
Alessandra Marcondes de Oliveira	SOC. CIVIL
Lucio de Oliveira	SOC. CIVIL
Edna Lima de Almeida de Souza	GOV
Rosana Amarilha de Castro	GOV
Cássia Munhoz Silva	GOV

4) Comissão de Divulgação:

Nome	Representação
Gisele Albiero da Silva	SOC. CIVIL
Fábio Henrique de Souza Oliveira	SOC. CIVIL
Edegar Marandola	GOV
Maria Inês Louro	GOV

5) Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome	Representação
Paulo Henrique de Aguiar	SOC. CIVIL

6) Corregedoria dos Conselhos Tutelares:

Nome	Representação
Karen Bettina Ikeda	GOV
Jucelei Pascoal Boaretto	GOV
Lídia da Conceição Lucas Loback	SOC. CIVIL
Domingas Rodrigues Binotti	SOC. CIVIL
Manoel Carlos Leite	CT

Nathalie Lopes Martins	CT
Fabio da Rocha Dutra	CT

Art. 2º Designar as (os) conselheiras (os) a seguir para as Representações Diversas:

1) Comitê Interinstitucional do Plano Decenal:

Nome	Representação
Josiani Severino dos Santos Nogueira	GOV
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	SOC. CIVIL

2) Comissão Eleição Complementar:

Nome	Representação
Fábio Henrique de Souza Oliveira	SOC. CIVIL
Gisele Albiero da Silva	SOC. CIVIL
Wagner Ferreira Gomes	SOC. CIVIL

3) Comissão Ameaçados de Morte:

Nome	Representação
Ana Maria do Nascimento	GOV

4) Comissão Interinstitucional para Definição de Protocolo de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua:

Nome	Representação
Lídia da Conceição Lucas Loback	SOC. CIVIL

5) Grupo Intersectorial da Rede de Proteção à Criança e do Adolescente – GIACA

Nome	Representação
Lídia da Conceição Lucas Loback	SOC. CIVIL

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAYDÉE COLLI MONTEIRO, mantido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN – APS-DOWN, inscrita no CNPJ nº 86.771.136/0001-10, com sede na Rua Plutão, 245, Jardim do Sol, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Educação Infantil, na área da educação sob o nº 115/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 07 de dezembro de 2017 com vigência até 07 de dezembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAC, mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA CRIANÇA - ABAC, inscrita no CNPJ nº 78.954.237/0001-07, com sede na Rua Sudão, 255 e 273, Parque Ouro Verde, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Educação Infantil, na área da educação sob o nº 104/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 07 de dezembro de 2017 com vigência até 07 de dezembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATILDE VICENTINI, mantido pela ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA, inscrita no CNPJ nº 78.640.968/0001-70, com sede na Rua Serra da Canastra, 636, Jardim Bandeirantes, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Educação Infantil, na área da educação sob o nº 069/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 07 de dezembro de 2017 com vigência até 07 de dezembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRACEMA HELENE CAMPREGHER, mantido pelo INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA, inscrito no CNPJ nº 08.184.584/0001-48, com sede na Rua Adelina Miola Lopes, 339, Jardim Santa Fé, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Educação Infantil, na área da educação sob o nº 116/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 07 de dezembro de 2017 com vigência até 07 de dezembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Junta que examinará o Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento da atualização do registro neste Conselho da entidade ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE FUTEBOL ARTE – ALFA, deliberada na Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2017:

- a) *Comissão de Cadastro*
 - Joed Lamônica Crespo
 - Fábio Henrique de Souza Oliveira
 - Gilson Brennan de Oliveira
 - Zoraide Aparecida Gasparini e Silva

- Josiane Lima dos Santos

b) *Diretoria Executiva*

- Rejane Romagnoli Tavares Aragão
- Alexandra Alves José

c) *Técnico Habilitado*

- Edegar Marandola

Art. 2º A Junta nomeada dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para análise do Pedido de Reconsideração, contados desta data, nos termos do Artigo 9º, § 2º da Resolução nº 42/2006.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de dezembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 3399, NA PÁGINA 8, PUBLICADO NO DIA 01/12/2017, NO QUE DIZ RESPEITO AO RELATÓRIO DO PG 49/2017,

ONDE SE LÊ:

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0157/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0833471), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

LEIA-SE:

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0049/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0833471), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br